

## TERMO DE QUITAÇÃO

### 1. DAS PARTES

**PRIMEIRA ACORDANTE:** HMAX TI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.598.036/0001-72, com sede na Av. Nereu Ramos, n. 4992, sala 03, bairro Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, representada por seu administrador ATILA ROGÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 484.482.302-72, RG 250255 SSP/AC, contrato@hmax.com.br.

**SEGUNDA ACORDANTE:** VILA SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.382.908/0001-19, com sede Rua Moema nº25 Edifício The Point Sala 1601, Bairro: Divino Espirito Santo, Vila Velha - ES, CEP: 29.107-250 representada por seu administrador **Marcelo Abeldt**, brasileiro, Casado, RG: 936430 SSP, CPF: 015.176.337-29, e-mail:marcelo@vilasolucoes.com.

### 2. DO OBJETO

O presente termo de acordo visa regularizar as situações da segunda acordante, em razão da pendência de débitos, o qual se regerá nas seguintes condições:

#### Cláusula primeira:

**A SEGUNDA ACORDANTE** reconhece pelo presente termo ser devedora do valor de R\$ 4.631,69 (quarto mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), referente as parcelas de renegociação de cheques devolvidos (parcelas 3/4 e 4/4 com datas de 18/07/2023 e 18/08/2023).

#### Cláusula segunda:



As partes acordam que o pagamento dos valores em aberto, acima relacionado, será feito da seguinte forma:

**Parágrafo único:** Pagamento no valor de R\$ 4.631,69 (quarto mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), divididos em 04 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.157,91 (um mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), vencendo a primeira em 15/03/2024 e a última em 17/06/2024, a ser feito via chave PIX CNPJ 10.598.036/000172 em favor do PRIMEIRO ACORDANTE.

**Cláusula Terceira:** No caso de descumprimento do pagamento de qualquer parcela do presente acordo, será automaticamente considerado em mora o devedor, com vencimento antecipado das obrigações parceladas, incidindo juros de mora de 1%, correção monetária e cláusula penal no importe de 30% sobre o saldo devedor.

**Parágrafo único:** Sujeita-se o devedor ao processo de execução de título extrajudicial.

**Cláusula quarta:** O não pagamento do presente acordo poderá implicar no cadastro do nome do segundo acordante nos órgãos de proteção ao crédito.

**Cláusula quinta:** As partes atribuem ao presente acordo força de título executivo extrajudicial, motivo pelo qual vai o presente assinado também por duas testemunhas.

**Cláusula sexta:** Com o pagamento do valor acima, nada mais uma parte tem a dever a outra a qualquer título.

Itapema/SC, 07 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
ATILA ROGERIO DA SILVA  
Data: 07/02/2024 17:07:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HMAX TI Tecnologia da Informação Ltda**  
**CNPJ 10.598.036/0001-72**



CONTE &  
CARDOSO  
ADVOCACIA

*Karla Angélica Ribeiro Skidt*

VILA SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ 08.382.908/0001-19

1. testemunha:

---

2. testemunha:

---